



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

**LEI Nº 4.300/2017**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de permissão de Uso de bem móvel do Município para fins de Implantação de equipamentos de Internet e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de permissão de uso de uma torre, situada junto ao prédio do Teatro Municipal, em terreno pertencente ao município, com a Empresa Mayorca e Carvalho Ltda-EPP para instalação de equipamentos para transmissão de sinal de internet via rádio no município.

Art. 2º Fica autorizado o uso por parte da permissionária do bem objeto da presente Lei, responsabilizando-se por sua manutenção e restituição em perfeito funcionamento.

§ 1º A título de contrapartida responsabilizar-se-á a permissionária por fornecer sinal de internet gratuito, pelo prazo contratual, às escolas municipais E.M.E.F. Dois de Maio, E.M.E.I. Tania Cardoso e E.M.E.I. Pinheirinho.

§ 2º Havendo interesse e/ou necessidade de substituição do sinal de internet para outra escola, o município solicitará à permissionária, que deverá fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem qualquer custo.

§ 3º A permissionária deverá fornecer, no mínimo, uma banda de quatro megabytes de download por dois megabytes de upload, divididos entre os três estabelecimentos de ensino.

§ 4º A permissionária deverá fornecer e instalar o equipamento necessário para que os estabelecimentos de ensino tenham acesso ao sinal de internet.

Art. 3º Fica o Município isento de qualquer responsabilidade civil, criminal, administrativa e trabalhista que possam advir.

Art. 4º O termo objeto da presente Lei terá vigência por quatro anos a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, havendo manifestação e atendendo o interesse de ambas as partes.

Art. 5º Todos os atos de licenciamento, acompanhamento técnico e demais decorrentes das exigências legais, ficam sob inteira responsabilidade da permissionária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

Art. 6º Fica designada a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto responsável pelo acompanhamento, fiscalização do termo e verificação periódica quanto ao estado de conservação e uso dos bens objeto desta Lei.

Art. 7º O contrato objeto da presente Lei poderá ser rescindido unilateralmente por descumprimento de qualquer dos regramentos constantes do Termo de Permissão de Uso Gratuito, parte integrante desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado, em 30 de novembro de 2017.

José Antonio Duarte Rosa  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jovânia Lima de Oliveira Farias  
Secretária da Administração